



# Câmara Municipal de Jaguariúna

## SECRETARIA



Processo Nº 060 Exercício de: 2020

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 027/2020 - Dispõe sobre a  
fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e  
Secretários Municipais

Nome: Mesa da Câmara Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
em Sessão de 26/06/2020  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

LIDO EM SESSÃO  
DE 26/06/2020  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
em Sessão de 26/06/2020  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

AUTUAÇÃO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, nesta cidade de Jaguariúna,  
na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê.  
Do que para constar, faço este termo.

Eu, \_\_\_\_\_, Secretário, a subscrevi



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



## PROJETO DE LEI Nº 027 / 2020.

<b>APROVADO</b>	
Favoráveis	08
Contrários	04
Abstenções	-
26/06/2020	PRESIDENTE

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA APROVA:

Art. 1º. Os valores dos subsídios devidos mensalmente ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais, durante o período governamental a iniciar-se em 1º de janeiro de 2021, serão os seguintes:

I – R\$ 21.742,77 (vinte e um mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos), para o Prefeito;

II – R\$ 7.120,73 (sete mil, cento e vinte reais e setenta e três centavos), para o Vice-Prefeito;

III – 11.049,42 (onze mil, quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos), para os Secretários Municipais.

Art. 2º. Os valores dos subsídios fixados nesta lei serão revistos na mesma data e na mesma proporção que forem majorados os vencimentos e salários dos servidores municipais, sem distinção de índices, consoante assegura o art. 37, X, da Constituição Federal, a título de Revisão Geral Anual.

Art. 3º. As despesas oriundas da execução desta lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento do Município.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar a partir de 1º de janeiro de 2021.

<b>APROVADO</b>	
Favoráveis	08
Contrários	04
Abstenções	-
26/06/2020	PRESIDENTE


Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 19 de junho de 2020.

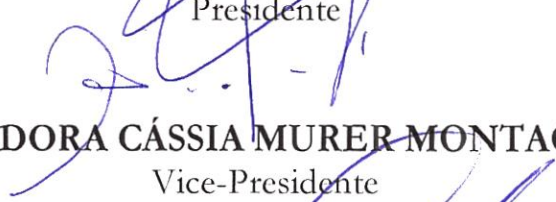


# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



  
VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO  
Presidente

  
VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER  
Vice-Presidente

  
VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA  
Primeiro-Secretário

  
VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECCON  
Segundo-Secretário

LIDO EM SESSÃO  
DE 20/6/2020  
PRESIDENTE

PROTOCOLO	
Nº de Ordem	0515
Fis. Nº	31
Livro Nº	40
23/06/2020	
SECRETARIA	



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



## JUSTIFICATIVA

Tem este Projeto de Lei por objetivo fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o próximo período governamental, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2021.

A fixação dos subsídios desses agentes políticos atende, integralmente, o que dispõe o art. 29, inciso V, combinado com o que dispõem os artigos 37, inciso XI, 39, § 4º ambos da Constituição Federal.

Ademais, lembramos que não houve aumento ou alteração na forma de remuneração dos agentes políticos, permanecendo o valor devido a partir do ano de 2017 (Lei nº 2.367/2016), observando-se, ainda, o que dispõe o art. 335, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguariúna, que dispõe o seguinte, *in verbis*:

*“Art. 335. O Prefeito e o Vice-Prefeito farão jus a remuneração mensal condigna, fixada pela Câmara Municipal no final da legislatura, para vigorar na que lhe é subsequente, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal.”*

Destarte, por atender aos princípios constitucionais supra citados, contamos com o apoio dos nobres pares Vereadores visando a aprovação deste Projeto de Lei.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 19 de junho de 2020.

**VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO**

Presidente

**VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER**

Vice-Presidente

**VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA**

Primeiro-Secretário

**VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECON**

Segundo-Secretário



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



LEI N° 2.367, de 27 de junho de 2016.  
(De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal).

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os valores dos subsídios devidos mensalmente ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais, durante o período governamental a iniciar-se em 1º de janeiro de 2017, serão os seguintes:

I – R\$ 21.742,77 (vinte e um mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos), para o Prefeito;

II – R\$ 7.120,73 (sete mil, cento e vinte reais e setenta e três centavos), para o Vice-Prefeito;

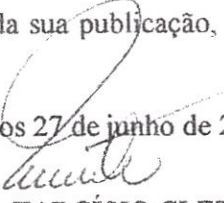
III – R\$ 11.049,42 (onze mil, quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos), para os Secretários Municipais.

Art. 2º Os valores dos subsídios fixados nesta lei serão revistos na mesma data e na mesma proporção que forem majorados os vencimentos e salários dos servidores municipais, sem distinção de índices, consoante assegura o art. 37, X, da Constituição Federal, a título de Revisão Geral Anual.

Art. 3º As despesas oriundas da execução desta lei correrão por conta de dotações específicas do orçamento do Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar a partir de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 27 de junho de 2016.

  
TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO  
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

  
GUSTAVO DURLACHER  
Secretário de Governo



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 027/2020

## **PARECER DO RELATOR ESPECIAL DESIGNADO AO PROJETO DE LEI Nº 027/2020**

**AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.**

**RELATOR ESPECIAL DESIGNADO: ILUSTRÍSSIMO VEREADOR  
CRISTIANO JOSÉ CECON.**

**PARECER: FAVORÁVEL.**

De iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 027/2020 dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

No mérito, o Projeto dispõe que os valores dos subsídios devidos mensalmente ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais, durante o período governamental a iniciar-se em 1º de janeiro de 2021, serão os seguintes:

I – R\$ 21.742,77 (vinte e um mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos), para o Prefeito;

II – R\$ 7.120,73 (sete mil, cento e vinte reais e setenta e três centavos), para o Vice-Prefeito;



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 027/2020

III – 11.049,42 (onze mil, quarenta e nove reais e quarenta e dois centavos), para os Secretários Municipais.

Na Justificativa, a Mesa esclarece que este Projeto de Lei tem por objetivo fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o próximo período governamental, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2021.

Desta feita, compete este Relator Especial, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

A Constituição Federal estabelece no artigo 29, inciso V que:

“Art. 29 (...)

*V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;”*

Além disso, a fixação atende integralmente ao disposto nos artigos 37, inciso XI e 39, § 4º, ambos da Constituição Federal.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 027/2020

Ademais, ressalta-se que não houve aumento ou alteração na forma de remuneração dos agentes políticos, permanecendo o valor apurado e devido desde 2017 (Lei nº 2.367/2016).

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 027/2020 é legal, conveniente e oportuno.

Diante do exposto, o Projeto de Lei em epígrafe está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário, sendo favorável o Parecer do Relator Especial designado.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 26 de junho de 2020.

**VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECOM**

Relator Especial Designado

LIDO EM SESSÃO  
DE 26/06/2020  
PRESIDENTE





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



## EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO

### DE LEI Nº 027/2020.

Emenda nº 01 - Dá nova redação ao inciso I e III, do artigo 1º, do Projeto de Lei nº 027/2020, que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e dá outras providências, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º (...)

(...)

I - R\$ 10.871,38 (dez mil, oitocentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos), para o Prefeito;

II- (...)

III - 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), para os Secretários Municipais.

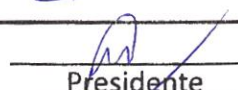
Câmara Municipal de Jaguariúna, 26 de junho de 2020.

LIDO EM SESSÃO  
DE 26/06/2020  
PRESIDENTE

  
VEREADOR ALFREDO CHIAVEGATO NETO

  
VEREADOR DAVID HILÁRIO NETO

  
VEREADOR LUIZ CARLOS DE CAMPOS

REJEITADO	
Favoráveis	04
Contrários	08
Abstenções	—
26/06/2020	 Presidente

*Tau Camilla Astor*

**REJEITADO**  
Em 26/06/2020  
  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



## PROJETO DE LEI Nº 027/2020.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do  
Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários  
Municipais, e dá outras providências

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo,  
etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º. Os valores dos subsídios devidos mensalmente ao Prefeito,  
ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais, durante o período governamental a  
iniciar-se em 1º de janeiro de 2021, serão os seguintes:

I – R\$ 21.742,77 (vinte e um mil, setecentos e quarenta e dois reais e  
setenta e sete centavos), para o Prefeito;

II – R\$ 7.120,73 (sete mil, cento e vinte reais e setenta e três  
centavos), para o Vice-Prefeito;

III – R\$ 11.049,42 (onze mil, quarenta e nove reais e quarenta e dois  
centavos), para os Secretários Municipais.

Art. 2º. Os valores dos subsídios fixados nesta lei serão revistos na  
mesma data e na mesma proporção que forem majorados os vencimentos e salários  
dos servidores municipais sem distinção de índices, consoante assegura o art. 37, X,  
da Constituição Federal, a título de Revisão Geral Anual.

Art. 3º. As despesas oriundas da execução desta lei correrão por  
conta de dotações específicas do Orçamento do Município.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos  
a contar a partir de 1º de janeiro de 2021.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 26 de junho de 2020.

**VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO**  
Presidente

**VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER**  
Vide Presidente



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



  
VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA  
Primeiro Secretário

  
VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECCON  
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

  
Creusa Ap. Gomes  
P/Diretora Geral



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 26 de junho de 2020.

Ofício PRE n.º 382/2020 -

À Sua Excelência o Senhor  
Marcio Gustavo Bernardes Reis  
Prefeito Municipal  
**Jaguariúna/SP**

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência para sanção e promulgação, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 027/2020, da Mesa Diretora desta Câmara Municipal**, que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências, o qual foi aprovado por 08 (oito) votos favoráveis e 04 (quatro) votos contrários dos senhores Alfredo Chiavegato Neto, David Hilário Neto, Luiz Carlos de Campos e Tais Camellini Esteves em Primeira e Segunda Discussões e, em Sessões Extraordinárias realizadas aos 26 de junho corrente, por esta Edilidade.

Atenciosamente,

  
**VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO**  
Presidente